



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 025/2021

"ACRESCENTA O ART. 117-A NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG, QUE INSTITUI O ORÇAMENTO IMPOSITIVO E DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA PROGRAMAÇÃO INCLUÍDA POR EMENDAS INDIVIDUAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL EM LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL".

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e nós, Membros da Mesa Diretora, sancionamos e promulgamos a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - Fica inserido o art. 117- A na Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

"Art. 117-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual, vide § 11 do art. 166 da Constituição Federal.

§ 1º - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, vide § 9º do art. 166 da Constituição Federal.

§ 2º - A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previstos no § 1º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º, do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para o pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 4º - As programações orçamentárias previstas no § 1º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 5º - Quando o Município for o destinatário de transferências obrigatórias da União, para a execução de programação de emendas parlamentares, estas não integrarão a base de cálculos da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesas de pessoal de que trata o caput do art. 169 da Constituição Federal.

§ 6º - Nos casos de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do § 3º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária anual.

§ 7º - Após o prazo previsto no inciso IV do § 6º as programações orçamentárias previstas no § 3º não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 6º.

§ 8º - Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 3º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 9º - Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, no montante previsto no § 3º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 10º - Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria".

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, aos 17 de novembro de 2021.

Hemerson Ronan Inácio
Presidente da Mesa Diretora

Patrícia Fernandes Monteiro
Vice-Presidente

Lucas Santos Vicente
1º Secretário

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PREGÃO PRESENCIAL Nº PMC/081/2021

Objeto: Contratação de empresa para Locação de Equipamentos inclusive mobilização, com operador, para atender as necessidades das Secretarias de Obras e Secretaria Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia . Critério: MENOR PREÇO POR ITEM. Recebimento do credenciamento e das propostas: Dia: 09/12/2021 de 09:00 horas às 09:30 horas. Abertura: Dia: 09/12/2021 às 09:35 horas. Endereço: Avenida Júlia Kubitschek, nº 230-1ºPiso, Centro em Congonhas - MG. Maiores informações pelo telefone: (031) 3731-1300 ramais: 1119, 1132, 1137 e 1183, ou pelo site www.congonhas.mg.gov.br. Helstene de Cássia Dias Leite - Pregoeira.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PMC/669, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

Revoga a concessão de Jornada Ampliada de Trabalho, estabelecida pela Portaria n.º PMC/278, de 9 de fevereiro de 2021 a servidor que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere a Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014 e o Decreto n.º 6.170, de 13 de maio de 2015 e demais alterações; e

CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna n.º PMC/SEAD/146/2021 e a Notificação ao Servidor Gutemberg Hilário Capiberibe Sabará datada de 1º de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Jornada Ampliada de Trabalho concedida ao servidor Gutemberg Hilário Capiberibe Sabará, Assistente Administrativo, matrícula 2786, estabelecida pela Portaria n.º PMC/278, de 9 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 18 de novembro de 2021.

CLAÚDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PMC/670, DE 22 DE NOVEMBRO 2021

Concede prorrogação de autorização de afastamento a servidor para tratar de interesse particular.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, letra “i”, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 100, da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014; e

CONSIDERANDO solicitação constante no Processo Administrativo n.º 9695/2021 e manifestação favorável do Prefeito de Congonhas,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo período de 2 (dois) anos, a partir de 28 de outubro de 2021, a autorização de afastamento, sem remuneração, para tratar de interesse particular, concedida pela Portaria n.º PMC/337, de 14 de outubro de 2019, ao servidor efetivo estável Victor de Oliveira Cardoso, matrícula 20140801, titular do cargo de Guarda Civil Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de novembro de 2021.

CLAÚDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**CONTRATO DE PROGRAMA Nº 103/2021, CELEBRADO COM O CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAJOPEBA
CODAP**

Partícipes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o n.º 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, portador do RG n.º M-1.652.882 e do CPF n.º 314.756.986 e o Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP, inscrito no CNPJ sob o n.º: 08.753.385/0001-70, com sede na Praça Barão de Queluz, nº 77, Centro, Conselheiro Lafaiete– MG, CEP.: 36400-026, representado por seu Secretário Executivo, PAULO CÉZAR LOPES CORRÊA, CPF: 293.700.436-91. Objeto: Contratação do SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – SIM, implementado pelo Consórcio Público de Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP, para prestação de serviço público em regime de gestão associada, conforme Lei Municipal nº 3.851/2019, tendo por finalidade implementar os serviços de inspeção de produtos de origem animal de pequenos empreendedores e produtores, incluindo as atividades de fiscalização, orientação e certificação. Dotação Orçamentária: Ficha 556. Órgão: 16. Unidade: 04. Função: 20. Subfunção: 606. Programa: 0034. Atividade: 0.050 – Sistema de inspeção Regional – Parceria Consórcios Públicos. 339339–Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte 00. Valor total: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). Vigência: 12 meses a contar de 04 de outubro de 2021. Congonhas, 23 de novembro de 2021. Cláudio Antônio de Souza - Prefeito Municipal. Paulo César Lopes Corrêa- Secretário Executivo do CODAP.

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:



Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Gestão Urbana
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Câmara Municipal de Congonhas
FUMCULT
PREVCON
